



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 088/2024

São Pedro do Butiá/RS, aos 19 de dezembro de 2024.

Ilma. Sra.
Cristiane Boesing
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 088/2024:

AUTORIZA O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CEDER O LOTE URBANO Nº 7, COM ÁREA DE 1.295,14M², PERTENCENTE À MATRÍCULA 18.331, LOCALIZADO NA QUADRA 96, DA ÁREA INDUSTRIAL, PARA EMPRESA PROMOVE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA.

JUSTIFICATIVA:

- A) Através do protocolo 15115 de 10/12/2024, a empresa PROMOVE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 22.368.178/0001-22, vem requerer o lote 7 da Quadra 96, Matrícula 18.331.
- B) Lembrando que no ano de 2017 foi sancionada a lei 1.185/2017, que trata das regras para as futuras cedências na área industrial. Diante disso e considerando o parecer DPM anexo, que considera viável a cedência mesmo em ano eleitoral, e haja visto a empresa preencher os requisitos constante na lei editada anteriormente ao ano eleitoral, e a prática em todas cedências serem da mesma forma.
- C) A empresa PROMOVE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 22.368.178/0001-22, requer o lote para poder desenvolver suas atividades de serviços de engenharia. Na planta está prevista a construção de um pavilhão industrial medindo 300 m². Sendo a atividade principal: serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores, comércio varejista de material elétrico e artigos de iluminação.
- D) Devido á legislação acima citada, primeiramente será cedida a área (lote), para que no futuro se todos os requisitos forem atendidos, viabilizar a doação, decorrido o tempo previsto da cedência.
- E) Encaminhamos este projeto de lei para apreciação da câmara municipal de vereadores, a fim de viabilizar a referida cedência, pleiteada pela empresa.
- F) Pedimos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atentiosamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Projeto de Lei 088/2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CEDER O LOTE URBANO Nº 7, COM ÁREA DE 1.295,14M², PERTENCENTE À MATRÍCULA 18.331, LOCALIZADO NA QUADRA 96, DA ÁREA INDUSTRIAL, PARA EMPRESA PROMOVE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA.

ARTIGO 1º. Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar um **Termo de Cessão de Uso pelo prazo de 10(dez) anos de um terreno urbano, localizado no lote Urbano nº 7, quadra 96, com área de 1.295,14m², situado no Loteamento Progresso, fazendo frente ao Norte, em 40,00m e ao Oeste em 28,00m com a Rua A da área industrial, lado ímpar, distando ao Leste em 45,00m da confluência com a Rua Carlos Beppler, sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, em 40,00m com a Rua A, ao SUL, em 58,50m com área verde, deste loteamento, ao LESTE, em 29,50m com lote urbano nº 6 deste loteamento, e ao OESTE, em 28,00m com a Rua A.** A referida área a ser cedida está situada na cidade de São Pedro do Butiá, e consta na Matrícula nº 18.331, do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Largo. O objetivo da cedência é a construção de pavilhão para sede/indústria/fabricação/depósito da empresa e com isso incentivar a empresa beneficiada para que ela gere mais empregos e retorno de impostos para o município de São Pedro do Butiá.

Parágrafo Primeiro – Para formalizar a cedência será efetuado um Termo de Cessão de Uso. Fica estipulado que se a empresa cumprir com os dispositivos do Termo de Cessão de Uso e passados os 10 anos da utilização efetiva do lote, poderá a cedência ser revertida em doação definitiva desta área, desde que atendidas às especificações da lei municipal 1.185/2017.

Parágrafo Segundo – Caberá a empresa cessionária providenciar todos as licenças ambientais, bem como alvará de funcionamento e alvará dos bombeiros, além dos equipamentos e projetos necessários para sua regularização, instalação e funcionamento.

Parágrafo Terceiro – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, são de inteira responsabilidade da empresa cessionária, pertinentes às contratações realizadas para a instalação, manutenção e funcionamento da empresa.

ARTIGO 2º. Caso a empresa PROMOVE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 22.368.178/0001-22 não inicie a construção de seu pavilhão para sede/indústria/fabricação/depósito, no prazo de 06(seis) meses, ou não conclua a obra no prazo de 02(dois) anos, esta cedência será automaticamente revogada. Igualmente fica expressamente vedada a construção de residência ou moradia no local a ser cedido. A minuta do termo de cessão de uso faz parte desta lei.

ARTIGO 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
**MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NA
ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

O Município de São Pedro do Butiá, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61, com sede na Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, cidade de São Pedro do Butiá, vem por meio deste, efetuar Termo de Cessão de Uso de uma área de xxxxx m², localizada na área Industrial do município de São Pedro do Butiá, conforme matrícula xxxxxxxx, área esta localizada no município de São Pedro do Butiá para a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrição CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, sob as seguintes cláusulas:

*** Base Legal: Lei Municipal nº xxxxxx**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrição CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tem como atividade principal _____, e utilizará através deste Termo de Cessão de Uso, uma área de _____ m² (área esta que consta na matrícula nº _____ do Registro de Imóveis Comarca de Cerro Largo), tendo como finalidade a construção e instalação de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da cedência desta área de _____ m², para a empresa _____ **será de xx (xxx) anos**, podendo esta cedência ser revertida em doação após este prazo, conforme prevê a lei municipal _____. **Este prazo inicia em _____**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo de Cessão de Uso deverá ser obedecido na íntegra pela empresa _____, sob pena de perda da cessão de uso antes do prazo estipulado na cláusula segunda, e a consequente devolução imediata do lote ora cedida.

CLÁUSULA QUARTA – Fica vedada ao cessionário a utilização desta área, ora cedida, para fins diversos do que consta na lei _____, ou seja, para construção e instalação de _____.

CLÁUSULA QUINTA – O cessionário pagará as despesas de água, luz e telefone/ internet (se houver) da referida área ora cedida. Bem como ficará responsável, durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar ao local devido ao mau uso do mesmo, resultantes das atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA SEXTA – O cessionário não poderá realizar na área quaisquer benfeitorias, fora a construção da sede/indústria/depósito da empresa, sem expresse e prévio consentimento da administração municipal. É expressamente proibido ao cessionário ocupar a área em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso da referida área ser revogado pela administração municipal, com notificação de 30(trinta) dias. Não será permitido a prática de atividades ilegais, ou que coloquem em risco a idoneidade e prestígio da Prefeitura, ou a segurança dos que ali transitam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA SÉTIMA — Caso a empresa _____ não inicie a construção da sede/indústria/depósito no prazo de 06(seis) meses da assinatura deste, ou não conclua a obra no prazo de 02(dois) anos, esta cedência será automaticamente revogada. Igualmente fica expressamente vedado a construção de residência ou moradia no local a ser cedido, bem como residir no local ora cedido, sob pena de imediata revogação da cedência

CLÁUSULA OITAVA – É expressamente vedado após a formalização da cedência: locar, emprestar ou ceder para outrem o local cedido, sob pena de imediata revogação da cedência.

CLÁUSULA NONA – Deverá a empresa CESSIONÁRIA comprovar semestralmente, após sua instalação na área industrial, qual a sua produção efetiva, onde será analisado se a empresa emite notas ou cupom fiscal, a fim de evitar a sonegação fiscal. Se for comprovado a baixa produção e/ou sonegação fiscal, será revogada a cedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CESSIONÁRIA responde e fica responsável tanto civilmente, administrativamente quanto e penalmente sobre os resíduos sólidos produzidos pela sua empresa/indústria localizada na área industrial; e a administração poderá revogar a cedência quando não houver o correto destino dos resíduos sólidos e poluentes emitidos por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dúvidas sobre este Termo de Cessão de Uso serão dirimidas no Foro da Comarca de Cerro Largo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em duas vias, e com as testemunhas abaixo.

São Pedro do Butiá/RS, aos

PREFEITO MUNICIPAL
Cedente

REPRESENTANTE LEGAL
Cessionário

Testemunhas:
